



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 29/2023 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte dias do mês de setembro de 2023 às 10h foi realizada a 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. A Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 - AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais, o Conselheira Presidente solicitou o regular andamento da pauta.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

2.0. Processo nº 202300029004328. Interessado: AGR. Assunto: Código de Ética da AGR.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que a minuta do código de ética revisado foi devidamente instruído e se afigura adequada aos fins propostos. Outrossim, seu conteúdo adequa-se às formalidades previstas no decreto estadual, não se vislumbrando significativos ajustes a serem recomendados. Assim, considerando a regularidade jurídico-formal, votou pela aprovação da minuta do código de ética e conduta profissional do servidor da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. Ao final, o Conselheiro Presidente, agradeceu a Diretoria de Gestão Integrada e a Gerência de Gestão Institucional que desenvolveram o trabalho de revisão, bem como frisou que com a edição do próprio código de ética está sendo cumprido uma exigência do Programa de Compliance. Recomendou que o código aprovado seja intensamente divulgado nos canais de comunicação da AGR.

2.1. Processo nº 202300029003158. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Campinorte 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que o processo visa a aprovação e deliberação de plano de racionamento do município de Campinorte, com previsão de início para 01/09/2023 e término previsto para 30/10/2023. Assim, considerando que foram cumpridos os requisitos exigidos, votou pela aprovação do plano de racionamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou o trabalho da equipe de saneamento e Diretoria de Regulação pela diligência para que o Conselho aprove os planos de racionamento. Pontuou que considerando ser um ano de previsões climáticas atípicas, com inversão de períodos de chuvas e estiagem, é necessária a máxima atenção e acompanhamento.

Bloco 01

2.2. Processo nº 202300029000395. Interessado: DANIEL SILVA DE SOUZA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.3. Processo nº 202300029000410. Interessado: FABIO INACIO DOS SANTOS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.4. Processo nº 202300029000878. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

2.5. Processo nº 202300029001334. Interessado: GVC TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME. Assunto: Transportar pessoa não relacionada na lista de passageiros. Tipificação: Art.76, inciso IX, da Resolução nº 105/2017-CR.

2.6. Processo nº 202200029006406. Interessado: MR MÓVEIS E UTILIDADES LTDA-ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.7. Processo nº 202300029001971. Interessado: MADE-TURISMO LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.8. Processo nº 202300029001251. Interessado: MS LOCAÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que os processos foram incluídos no bloco, vez que as empresas não apresentaram recursos ou defesa, portanto, revéis. Dessa forma, infringiram os artigos 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG, e art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Assim, votou pela manutenção dos autos de infração. O Conselheiro Presidente,

destacou que além da ausência de defesa e o enquadramento das tipificações que justificam o voto em bloco, também foram averiguadas as condições de regularidade dos procedimentos adotados pela AGR no processo. Ao final, parabenizou as equipes de fiscalização pelo trabalho desenvolvido e ressaltou o aumento de solicitações de cadastro na AGR, ponderando que o intuito não é a aplicação de penalidade, mas que o trabalho será intensificado para que não haja nenhuma situação irregular.

Bloco 02

2.9. Processo nº 202300029001291. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art.13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

2.10. Processo nº 202300029001819. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA . Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art.13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

2.11. Processo nº 202300029001814. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA . Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art.13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Esclareceu que os autos tratam da infringência ao art.13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG. Justificou que nos três processos está sendo acompanhada a decisão da Câmara de Julgamento, vez que as defesas não foram apropriadas. Assim, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, chamou atenção para a gravidade da infração cometida e solicitou à Gerência de Transportes que se faça avaliação dos veículos e estabeleça um prazo para empresa regularizar os veículos e, caso seja necessário, sejam retirados de circulação.

Bloco 03

2.12. Processo nº 202300029001044. Interessado: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.13. Processo nº 202300029001898. Interessado: VIAÇÃO RIO OESTE LTDA-ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.14. Processo nº 202300029000638. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Enfatizou que os três processos tratam de transporte sem a devida autorização da AGR. Assim, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que a situação é equivalente a realização de transporte clandestino, devendo ser tratada com o rigor necessário.

Bloco 04

2.15. Processo nº 202300029001837. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas de diferente da estabelecida no respectivo contrato ou em norma da AGR. Tipificação: Art. 12, inciso IV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que a empresa foi atuada por infringir o Art. 12, inciso IV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG. Destacou que a empresa estava realizando viagem do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás, no trajeto GOIÂNIA/CAMPESTRE, em veículo com características diferentes da autorizada no quadro de horários. Assim, votou pela manutenção do auto de infração nº 41.971. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.16. Processo nº 202300029000679. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou

higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio. Tipificação: Tipificação: Art. 12, inciso XIV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que trata-se de recurso face a decisão da Câmara de Julgamento em manter o auto de infração nº 41.784, lavrado com base no inciso XIV, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 - CG, por empreender viagem na linha GOIÂNIA/PIRES DO RIO, estando o veículo com defeito nos assentos 01 e 02 soltos. Foi apresentado recurso, mas os argumentos e justificativas apresentados no recurso não dão sustentação legal para anular o auto de infração. Em relação ao questionamento da empresa em seu recurso sobre o prazo para ser notificada não procede, para tanto, adoto na íntegra o parecer nº 20/2022. Assim, considerando que o ato infracional está efetivamente caracterizado nos autos, votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.17. Processo nº 202300029002196. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

Informei que a pedido do Conselheiro Relator, o processo de item 2.17 foi **retirado de pauta** para análise e posterior deliberação.

2.18. Processo nº 202300029000549. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 12, inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

Informei que a pedido do Conselheiro Relator, o processo de item 2.18 foi **retirado de pauta** para análise e posterior deliberação.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

3.1. Processo nº 202200029006525. Interessado: VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. Assunto: Transportar passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo. Tipificação: Art. 10, inciso XIV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Iniciou seu voto expondo foto tirada pelo fiscal e que consta no auto de infração. Destacou que a empresa foi autuada por estar transportando 10 (dez) passageiros em pé, entre Caldas Novas e Rio Quente. Frisou o risco de acidente. Informou que embora tenha sido apresentado recurso intempestivo, esse foi apreciado. Entretanto, nenhuma das alegações procedem e não foram comprovadas. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando pela anulação do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.2. Processo nº 202300029000488. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Esclareceu que a empresa no itinerário de Goiânia a Chapadão do Céu atrasou em 50 (cinquenta) minutos o horário de partida da viagem. Pontuou que há nos autos fotografias que comprovam o veículo parado. Foi apresentado recurso, alegando-se aplicação de normas da ANTT, o que não procede, vez que a Procuradoria já se manifestou sobre a matéria. Dessa forma, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.3. Processo nº 202300029000799. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Informou que a empresa foi autuada por atrasar o horário de partida da viagem sem justificativa. O recurso foi intempestivo, alegando-se aplicação de normas da ANTT, as quais não são aplicáveis ao caso específico. Assim, votou pelo não conhecimento do recurso e manutenção da decisão da Câmara de Julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por

unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou os Conselheiros pela atuação e destacou que procurando dar celeridade à votação é feito o agrupamento em bloco, mas sendo realizada a análise de cada caso.

3.4. Processo nº 202300029001946. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de forma maior. Tipificação: Art. 12, inciso VII, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Explicou que a empresa foi autuada por paralisar a linha Goianésia a Uruaçu por mais de 180 (cento e oitenta dias). Sendo que a defesa e o recurso apresentados não se sustentam. Assim, votou pelo improvimento do recurso, mantendo-se a decisão da câmara de julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.5. Processo nº 202300029002220. Interessado: MUNICÍPIO DE CATALÃO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Inicialmente, destacou que esse é o único processo em que a autuada não é reincidente, sendo que em todos os outros as empresas foram reincidentes, portanto, demonstrando que as empresas incorrem nos mesmos erros. Informou que o município estava realizando o transporte de passageiros para unidades de saúde, sem autorização. Em sua defesa foi apresentado certificado de registro de veículo de 2018, ou seja, mais de cinco anos sem regularização. As justificativas não procedem. Assim, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da câmara de julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que para além da irregularidade em si, há também risco de natureza Administrativa para o município. Em complemento, informou que a AGR está à disposição para todos os municípios realizarem a

regularização necessária.

3.6. Processo nº 202300029001816. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art.13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG. Ressaltou que novamente a empresa foi autuada por atrasar o horário de partida da viagem sem justificativa, demonstrando que

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Expôs que a empresa colocou veículo na linha Goiânia e Palmeira sem condições, com pneus traseiros danificados, com os arames internos visíveis e o para-brisa trincado do lado do condutor. Destacou que há fotografias nos autos que comprovam. Foi interposto recurso com alegações de aspectos apenas formais. Assim, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da câmara de julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.7. Processo nº 202300029000982. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas de diferente da estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. Tipificação: Art. 12, inciso IV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Informou que a mesma empresa foi autuada no itinerário Goiânia a Palmeira, sendo verificado que o veículo semi-urbano utilizado na operação interestadual. Ressaltou que as fotografias comprovam a infração cometida. Assim, votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 01

3.8. Processo nº 202300029000551. Interessado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.9. Processo nº 202200029006926. Interessado: ELEUSA MARIA ELEUTERIO ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.10. Processo nº 202200029007268. Interessado: ELEUSA MARIA ELEUTERIO ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.11. Processo nº 202300029001446. Interessado: LIMA TURISMO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Esclareceu que os autos foram incluídos em bloco em razão dos autuados serem revéis. Sendo analisado em todos se o processo foi desenvolvido de forma regular, se foi assegurado ampla defesa e contraditório, todos os requisitos necessários. Assim, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 02

3.12. Processo nº 202200029007479. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Art. 12, inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG.

3.15. Processo nº 202200029007410. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Art. 12, inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Explicou que os processos foram reunidos em bloco considerando a revelia da empresa e ambos tipificados no art. 12, inciso

XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG. Assim, votou pela manutenção da decisão da câmara de julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que os valores das penalidades foram alterados e que a reincidência aumenta esses valores, devendo os autorizatários terem atenção ao assunto.

Bloco 03

3.13. Processo nº 202300029000966. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

3.14. Processo nº 202300029000816. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Esclareceu que os processos foram reunidos em bloco pela sua tipificação e revelia. Assim, votou pela manutenção da decisão da câmara de julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 04

3.16. Processo nº 202300029000029. Interessado: COOPERATIVA MULTI DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.17. Processo nº 202300029001580. Interessado: J G TRANSPORTE E TURISMO EIRELI. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Informou que os processos foram reunidos em bloco pela condição de revel dos autuados. O primeiro, tipificado no art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, o segundo, tipificado no art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº

105/2017-CR. Assim, votou pela manutenção das decisões da câmara de julgamento que homologaram os autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

4.1. Processo nº 202300029003186. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Luís de Montes Belos 2023.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Isto posto, considerando que o Plano de Racionamento de água da cidade de São Luís de Montes Belos, elaborado pela SANEAGO, atende o conteúdo mínimo exigido pela Resolução Normativa nº 194/2022 - CR e ressaltando a obrigatoriedade da concessionária do serviço observar as orientações e complementar as informações apontadas pela Gerência de Saneamento da AGR no Parecer GESB nº 97/2023, o qual adoto como razão de decidir, votou pela sua aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

4.2. Processo nº 202300029003857. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Apresentação dos procedimentos para apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2022, assim como, fazer um resumo de todos os processos abertos com os respectivos valores e quantidade de gratuidades, aceitos e indeferidos, da autorizatária Juarez Mendes Melo Ltda., CNPJ 01.526.169/0001-42.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Informou que os autos versam sobre a apuração das gratuidades fornecidas pela Empresa JUAREZ MENDES MELO LTDA. aos idosos e deficientes pela utilização do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2022, bem como apresentar o resumo de todos os processos com o mesmo objetivo já instaurados e/ou concluídos em nome do interessado, conforme discriminado na Nota Técnica nº 21/2023, emitida pela Gerência de Transportes da AGR. Nesse

sentido, após a conferência e validação dos bilhetes das gratuidades, informa ter encontrado como crédito a favor da empresa, o valor total líquido de R\$ 2.664.503,03 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e três reais e três centavos) já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF. Assim, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição e conferência realizados. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou que já foram aprovadas as gratuidades de oito empresas e que já está sendo finalizada a minuta do termo de acordo, assim, seguindo para os procedimentos finais para execução do encontro de contas das gratuidades. Enfatizou que já foram iniciados os trabalhos de forma mais intensa em relação à avaliação das gratuidades em 2023, utilizando de ferramentas eletrônicas, com o envio dos dados de forma eletrônica.

4.3. Processo nº 202200029000964. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Alteração no quadro de horários.

Informei que a pedido do Conselheiro Relator, o processo de item 4.3 foi **retirado de pauta** para análise e posterior deliberação.

4.4. Processo nº 202300029001912. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 12, inciso XXXII, da Resolução Normativa Nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Informou que na defesa foi utilizada legislação da Bahia. Assim, tendo em vista o que consta nos autos, levando em conta a improcedência do recurso apresentado pelo interessado, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou no sentido de confirmar a penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 01

4.5. Processo nº 202300029001157. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 12, inciso XXXII, da Resolução Normativa Nº 297/2007-CG.

4.6. Processo nº 202200029006739. Interessado: EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Assunto: Executar o

serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

4.7. Processo nº 202200029007127. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Art. 12, inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG.

4.8. Processo nº 202300029000422. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

4.9. Processo nº 202300029001080. Interessado: MATRIZ TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que os interessados foram revéis. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final o Conselheiro Presidente, observou que quando da apuração do voto em bloco não é analisada somente a condição de revel, mas verificado o cumprimento dos requisitos legais, ampla defesa e contraditório .

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

5.1. Processo nº 202300029004322. Interessado: AGR. Assunto: Planejamento Estratégico da AGR.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que trata-se do Planejamento Estratégico 2023/24 da AGR, o qual foi construído por uma equipe multifuncional representada pela Presidência, Unidade do Conselho Regulador, Diretorias e Gerências, no sentido de se construir um ambiente participativo com o engajamento de todos os servidores através da Portaria nº 141-AGR. Esclareceu que o planejamento foi

dividido em três etapas, etapa 1, definir a identidade da Agência, etapa 2, análise sobre as influências e etapa 3, mapa estratégico. Destacou que os componentes do Planejamento Estratégico devem ser acompanhados e monitorados ao longo do período de vigência da estratégia (2023-2024), de forma a garantir que os resultados e a visão institucional sejam alcançados. Assim, em obediência aos princípios da transparência, eficiência, eficácia e efetividade na administração pública, votou pela validação do trabalho desenvolvido do planejamento estratégico - AGR 2023/2024. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Presidente, ressaltou que o trabalho do planejamento estratégico é um marco na história da AGR, deixando uma ferramenta poderosa de gestão estratégica. Pontuou que o planejamento será monitorado e acompanhado para cumprimento dos objetivos estratégicos, bem como o monitoramento dos indicadores estratégicos. Solicitou a divulgação do planejamento estratégico junto às áreas e aos servidores, também no site da agência. Ao final, observou que somente com a revisão e elaboração do planejamento já houve resultados práticos, por exemplo, obtenção da autonomia financeira da AGR, chegando em torno de 86% (oitenta e seis por cento) de autonomia.

5.2. Processo nº 202300029003517. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Planaltina de Goiás 2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Esclareceu que conforme documento anexado aos autos foram levantados os elementos que justificam a aprovação e implantação do plano de racionamento, sobretudo quanto à caracterização do sistema de abastecimento de água do município, justificativas para execução do Plano de Racionamento e Ações de comunicação. Informou que através do Parecer nº 99/2023, a Gerência de Saneamento Básico da AGR afirmou que a versão do Plano de Racionamento apresentada atende ao estabelecido pela Resolução Normativa nº 194/2022 - CR. Destacou que, a unidade técnica da AGR solicitou ainda que conste expressamente na Resolução do Conselho Regulador determinação à SANEAGO para disponibilização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a aprovação do Plano de

Racionamento, acesso aos seguintes sistemas de controle operacional: 1) Supervisório do Sistema de Abastecimento de Água; e 2) Painel de manobra das redes de abastecimento do município. Registre-se que os prazos estabelecidos em dias serão contados corridos, em razão da natureza das ações previstas. Assim, considerando, evidenciada a necessidade premente de adoção de um plano de racionamento dado o risco de redução drástica na vazão dos mananciais e a urgência, votou pela aprovação do Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Planaltina de Goiás. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou a equipe técnica da AGR pela recomendação acatada pelo Conselho no sentido de dar acesso para área de regulação acompanhar as informações sobre o plano de racionamento.

5.3. Processo nº 202300029003245. Interessado: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO. Assunto: Autorização para alteração da atual metodologia de cálculo da tarifa de reajuste do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (TRIP).

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Expôs que trata-se da Nota Explicativa nº 9/2023-AGR/GERED e do Relatório nº 137/2023-AGR/GERED, por meio dos quais a Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, reportando-se ao item RED.11 da Agenda Regulatória da AGR, apresenta recomendações preliminares e estudos a fim de que o Conselho Regulador delibere acerca da autorização para alteração da atual metodologia de cálculo da tarifa de reajuste do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (TRIP). Esclareceu que dado o contexto da proposição apresentada, o Relatório nº 137/2023-GERED apresentou a análise de impacto regulatório contemplando os seguintes pontos: I) agenda regulatória; II) contextualização do problema regulatório, III) apresentação dos pontos relacionados aos problemas regulatórios, IV) identificação dos atores/grupos afetados pelo problema; e V) considerações finais. Pontuou que esta autarquia é composta por diretores, gestores, colaboradores, fiscais, que lidam diariamente com a prática e aplicação da regulação, com a aplicabilidade das tarifas, suas demandas, penalidades, reajuste tarifário, equilíbrio econômico-financeiro,

bem como a qualidade do serviço regulado. Sabe-se que os operadores do sistema possuem o enfrentamento diário em empreender e equilibrar o passivo e ativo, com fim de melhorar o transporte e a demanda de passageiros. Além disso, os usuários dos serviços, sendo que o valor da tarifa influencia diretamente a acessibilidade do transporte para os mesmos. Assim, dada as recomendações preliminares bastante fundamentadas do Relatório nº 137/2023 da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização e em respeito aos princípios da continuidade, transparência, eficiência, generalidade, modicidade tarifária, cortesia e da segurança, votou pela autorização para alteração da atual metodologia de cálculo da tarifa de reajuste do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (TRIP). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, enfatizou a importância dessa ação, avançando nas melhores práticas na adoção de metodologias para revisão de reajuste tarifário, com qualidade técnica. Complementou, que em relação ao TRIP hoje há apenas dois parâmetros que definem a tarifa, sendo necessário evoluir nesse sentido. Ressaltou que infelizmente não houve participação dos autorizatários no trabalho.

5.4. Processo nº 202300029003620. Interessado: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Chamamento Público.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que trata-se da apresentação dos documentos pela empresa Rio Novo Transportes e Turismo Ltda para a linha Goiânia/Iporá, conforme o Chamamento Público nº 1/2023. Informou que foi dado o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação o qual a empresa Primeira Classe Transportes Ltda contestou a habilitação sob o argumento de que “já obteve autorização para prestar o serviço no itinerário Goiânia e Iporá”, requerendo que fosse negado o Termo de Autorização para a empresa Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Conforme os fundamentos delineados pela Comissão em sua manifestação e no próprio Edital, não há garantia de exclusividade quanto à operação das linhas regulares disponibilizadas no presente Chamamento Público. Destacou que em ato contínuo, o próprio Edital de Chamamento Público nº 1/2023, em seu Preâmbulo, deixa claro o

caráter concorrencial da autorização outorgada. Assim, considerando que a parte interessada atendeu a todas as exigências do Edital anexados nos autos, em respeito aos princípios da livre iniciativa/ transparência da Administração Pública, levando em consideração que a Comissão Especial de Chamamentos Públicos recebeu as considerações e alterações sugeridas no Parecer nº 15/2023 da Procuradoria Setorial do Processo nº 202300029000320, referente ao 1º Chamamento Público, votou pela aprovação de autorização da linha Goiânia-GO/Iporá-GO em favor da empresa Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 01

5.5. Processo nº 202300029000691. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art. 13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

5.6. Processo nº 202300029001540. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art.13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

5.7. Processo nº 202300029002110. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Ressaltou que nos processos com o término 0691 e 1540, o dispositivo infringido foi o art. 13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG, colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Frisou que como os demais processos, não há justificativa a ser acolhida, tendo em vista as provas inseridas pelos fiscais nos processos, com imagens que mostram o para-brisa trincado e outro com os pneus com a malha totalmente exposta. Assim, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, levando em conta os argumentos apresentados pelo recorrente, votou pela manutenção dos autos de infração 41.912, 41.774 e 42.026. A Conselheira complementou seu voto agradecendo aos fiscais e Diretor de Fiscalização pela condução das equipes, pois as provas

inseridas nos autos facilitam a realização dos votos. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, observou que houve melhoria das condições de trabalho e remuneração, refletindo no trabalho desempenhado pelos fiscais.

05. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

Ninguém se manifestou.

06. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 25/09/2023, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 25/09/2023, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 25/09/2023, às 19:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 26/09/2023, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 26/09/2023, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS**



SANTOS, Secretário (a) Executivo (a), em 26/09/2023, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51987730** e o código CRC **FD474023**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo
nº 202300029000053



SEI 51987730